



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000579-46.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE APOIO ÀS CONTRATAÇÕES - SAC

ASSUNTO: Prorrogação e reajuste - Contrato nº 15/2024 - Empresa: Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

DESPACHO Nº 560 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de pedido formulado pela Seção de Apoio às Contratações (SAC), que solicita a prorrogação por 12 (doze) meses, contados a partir de 12/07/2025, do Contrato nº 15/2024 ([1185699](#)), firmado entre este Tribunal e a empresa Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.892/0001-06 (matriz), para a prestação de serviços de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de Normas Técnicas Brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), para atender a demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia.

Por meio da Manifestação nº 2/2025 - SAC ([1358795](#)), a unidade gestora do contrato justificou a necessidade da prorrogação do Contrato nº 15/2024 ([1185699](#)) por mais 12 (doze) meses, considerando se tratar de serviço de essencial à elaboração de projetos, especificações técnicas e documentos administrativos em conformidade com a legislação vigente. Destacou, ainda, que o serviço prestado tem atendido plenamente às necessidades da Administração, com funcionamento adequado, e que a contratada vem cumprindo regularmente com suas obrigações contratuais, sem registros de inadimplência ou falhas na execução. Ressalta, por fim, a possibilidade de prorrogação com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Quinta do referido contrato.

Informou que, em tratativas com a contratada, foi proposto que a prorrogação seja feita **mantendo-se o valor atual**, com possibilidade de aplicação de reajuste **somente após 12/07/2025**, conforme cláusula 8.2 do contrato, que prevê o uso do **IPCA** como índice de correção. Inicialmente, a SAC informou o valor da despesa de **R\$ 1.700,00** (mil e setecentos reais). Porém, posteriormente, a SAC realizou o devido cálculo de estimativa dos novos valores contratuais após reajuste (Informação nº 08/2025, evento [1361960](#)), com a indicação do valor corrigido de R\$ 1.440,48 (mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), considerado o IPCA acumulado entre maio/2024 e abril/2025, que totalizou **5,53%**, conforme divulgado pelo IBGE.

A referida unidade gestora demonstrou que os preços praticados pela contratada mostram-se economicamente vantajosos, consoante pesquisa realizada (eventos [1358526](#) e [1358528](#)) e justificativas constantes no evento [1358795](#). Além disso, conforme Remessa nº 87/2025 - SAC ([1358607](#)), solicitou-se às ASLIC a juntada aos autos das certidões do SICAF e do CADIN, a fim de comprovar a regularidade da empresa e/ou pessoas físicas participantes da cotação de preços apresentada nas propostas ([1358528](#)). A ASLIC, por sua vez, anexou as referidas certidões

([1358695](#)), constatando-se que não há impedimentos para licitar, tampouco registros no CADIN.

Por meio do Despacho nº 1110/2025 ([1358811](#)), o Secretário da SAOFC, após breve relato dos fatos, deu prosseguimento a demanda com vistas a prorrogar a vigência do contrato e o reajuste dos preços de acordo com o índice apurado pelo IPCA. Por fim, determinou o envio do processo à COFC para programação orçamentária da despesa, consoante informações da gestão contratual, à SECONT para lavratura da minuta do termo aditivo, com posterior análise pela AJSAOFC.

Em atendimento ao Despacho nº 906/2025 - COFC ([1359555](#)), a SPOF realizou a programação orçamentária para fazer frente à despesa.

A SECONT trouxe ao processo a minuta de Termo Aditivo nº 01 ao Contrato ([1361996](#)) para registro da dilação contratual pleiteada e o referido reajuste.

Mediante o Parecer Jurídico nº 77/2025 ([1364070](#)), a AJSAOFC opinou pela possibilidade jurídica de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, de acordo com artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 15/2024 ([1185699](#)) e de reajustar os preços atualmente contratados, no percentual de 5,53%, de acordo com a variação do IPCA no período de maio/2024 a abril de 2025, com efeitos financeiros sobre os valores do contrato a partir de maio de 2025; e pela necessidade de notificação da contratada para apresentação de fatura complementar com os valores proporcionais dos serviços executados nos meses de maio e junho/2025 - ainda na vigência inicial do contrato - salvo renúncia expressa em relação aos reflexos financeiros pela incidência do reajuste aos serviços prestados nesse período. Opinou ainda pela conformidade da minuta elaborada pela SECONT com as regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se, em síntese, no mesmo sentido de sua assessoria jurídica ([1364430](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Conforme relatado, a unidade gestora do contrato registra a necessidade de **prorrogação por mais 12 meses** do Contrato Administrativo nº 15/2024 ([1185699](#)).

Sobre a possibilidade de prorrogação do contrato, o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal,

desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Por sua vez, o Contrato Administrativo nº 15/2024 ([1185699](#)) admite expressamente a possibilidade de prorrogação. Veja-se:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

5.1. Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva disponibilização dos serviços ao Contratante, na forma do artigo 105, caput, da Lei n. 14.133/2021, e poderá vir a ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021. (grifo nosso).

O dispositivo citado traz três requisitos para prorrogação contratual.

O **primeiro requisito** legal permissivo à prorrogação do contrato administrativo é que o serviço ou fornecimento seja prestado de forma contínua, de acordo com a definição contida no art. 6º, XV da LLC. Dada a contínua demanda do órgão ao conteúdo das normas técnicas, tem-se configurado um **serviço contínuo**.

O **segundo requisito** diz respeito à **previsão editalícia** da prorrogação do contrato. Obviamente, essa exigência legal tem aplicação aos contratos decorrentes de certames licitatórios, o que não é o caso da contratação em análise realizada com inexigibilidade e licitação com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14,133, de 2021. Contudo, como já registrado, a possibilidade da prorrogação do ajuste constou expressamente no referido Contrato.

O **terceiro e último requisito** reside na demonstração da **vantajosidade** para a Administração da prorrogação do ajuste. Conforme as informações prestadas pela SAC na Manifestação nº 2/2025 ([1358795](#)), acerca de regular execução do contrato (sem registro de inadimplência ou falhas na execução), lograram êxito em aferir a vantajosidade dos preços contratados por meio de comparação do mesmo objeto com outro disponível no mercado ([1358526](#) e [1358528](#)).

Assim, verifico que foram cumpridos os requisitos objetivos estabelecidos pela legislação de regência, artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e pelas regras contratuais, Cláusula Quinta do Contrato nº 15/2024 ([1185699](#)), situação permissiva à prorrogação na forma pretendida pelo gestor do contrato à prorrogação contratual por 12 (doze) meses a partir 12/07/2025.

Quanto ao reajuste, este tem amparo em diversos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, adiante transcritos:

Art. 25. *O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

(...)

§ 7º *Independentemente do prazo de duração do contrato, será **obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

§ 8º *Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:*

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

(...)

Art. 92. *São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a **periodicidade do reajustamento de preços** e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

§ 3º *Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter **cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

§ 4º *Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:*

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

(sem destaques no original)

Trata-se de reajuste em sentido estrito, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, regra também com previsão expressa na Cláusula Oitava do Contrato nº 15/2024, que dispõe:

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

(Art. 25, §§ 7º e 8º; Art. 92, V, §§ 3º e 4º, e Art. 135 da Lei 14.133/2021)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial.

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (grifo nosso).

Salienta-se que tal reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio, de modo que subsiste o **poder-dever** da Administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade da Administração.

Dessa forma o reajuste em sentido estrito, previsto em cláusula contratual, deve acontecer de forma automática pela Administração.

No caso sob análise verifica-se tratar de reajuste decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado entre maio/2024 e abril/2025, que totalizou 5,53%, conforme divulgado pelo IBGE e registrado pela unidade gestora na Informação nº 8/2025 ([1361960](#)). Registra-se que o reajuste **terá efeitos financeiros a partir de maio de 2025, salvo renúncia expressa da contratada** em relação aos reflexos financeiros pela incidência do reajuste aos serviços prestados no meses de maio de junho/2025.

Registra-se que fora incluída nova obrigação contratual à contratada, referente a norma sobre Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE/RO, nos termos da Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024. A inclusão da nova cláusula obrigacional vai ao encontro da função social a ser desempenhada pelos contratos administrativos, os quais devem prever mecanismos e controle e fiscalização de cumprimento das obrigações ambientais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas pelas empresas contratadas. Portanto, a determinação da nova obrigação à Contratada é perfeitamente válida, na medida em que concretiza a finalidade pública de proteger direitos sociais.

Por fim, conforme já mencionado, a Assessoria Jurídica opinou ainda pela conformidade da minuta elaborada pela SECONT com as regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018:

a) **defiro a prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRE-RO nº 15/2024 (1185699)**, celebrado com a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)**, inscrita no CNPJ sob nº 04.565.735/0001-13, por mais 12 (doze) meses, de acordo com artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 15/2024 (1185699);

b) **defiro o reajuste do preço** atualmente contrato, no percentual de **5,53%**, de acordo com a variação do IPCA no período de maio/2024 a abril de 2025, com efeitos financeiros a partir de maio de 2025, uma vez que o reajuste está alinhado aos preços de mercado e foi demonstrada a vantajosidade da prorrogação, conforme os arts. 25, § 8º, I, e 92, § 4º, I, da Lei nº 14.133/2021, e Cláusula Oitava do contrato;

c) **determino a notificação** da contratada para **apresentação de fatura complementar** com os valores proporcionais dos serviços executados nos meses de maio e junho/2025 - ainda na vigência inicial do contrato - **salvo renúncia expressa** em relação aos reflexos financeiros pela incidência do reajuste aos serviços prestados nesse período;

d) **determino a inclusão do item 12.22 na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 15/2024/TRE-RO** (evento [1185699](#)), para incluir nova obrigação contratual à contratada, referente a norma sobre Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE/RO, nos termos da Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024; e

e) **determino a publicação do aditivo contratual**, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no DJE, em respeito ao princípio da publicidade, e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o art. 94 da Lei. nº 14.133/2021.

À SAOFC para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 03/06/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1366589** e o código CRC **E7BE39C9**.
